



PROJETO DE LEI Nº. 185 , DE 27 DE maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 27/05/2022

  
1º Secretário

Institui o Banco de Ração Pet e Utensílios para Animais  
Pets no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais Pets  
no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Banco de Ração e Utensílios para Animais receberá  
as doações de ração e de objetos para o uso dos animais pets e fará a distribuição para  
abrigos, instituições protetoras, protetores independentes e pessoas ou famílias em estado  
de vulnerabilidade alimentar.

Art. 2º Caberá ao Estado de Goiás, através dos órgãos competentes,  
organizar e estruturar o Banco de Ração e de Utensílios para Animais Pets do Estado de  
Goiás, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, definindo os critérios de  
coleta, distribuição e fiscalização, bem como o credenciamento e o acompanhamento dos  
beneficiados.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e  
coletados pelo Banco de Ração e de Utensílios para Animais Pets.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e de Utensílios para Animais  
Pets:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos  
e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo,  
provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à  
produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos, materiais e gêneros  
alimentícios destinados aos pets;

b) doações das apreensões realizadas por órgãos da administração  
municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de  
direito privado;



II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para instituições protetoras, protetores independentes e para as pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Banco de Ração e de Utensílios para Animais Pets poderá aceitar doação de móveis, roupas, remédios e produtos de limpeza.

§ 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Estado.

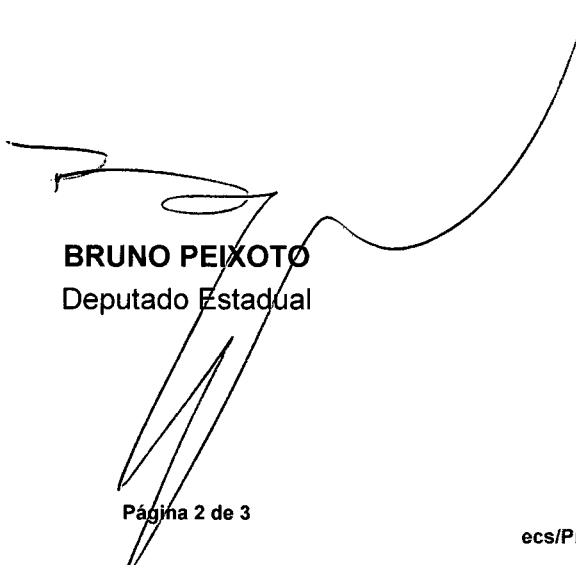
Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o presente Banco de Ração e de Utensílios para Animais Pets no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2022.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Estado de Goiás, o Banco de Ração e Utensílios para Animais pets de diversas espécies, para coletar doações, recondicionar, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios como móveis, remédios, coleiras, brinquedos e outros. A doação serviria aos abrigos, instituições protetoras, protetores independentes e pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

Seria uma forma eficiente de coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não podem ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo. Contribuindo desta forma para evitar o desperdício e ainda auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados. Sabemos que no nosso Estado, em todas as cidades há uma quantidade considerada de cães e gatos que são abandonados por seus donos, geralmente são recém-nascidos, doentes ou idosos que são jogados nas ruas, deixados à própria sorte, ocasionando o recolhimento destes por entidades e famílias que assumem a responsabilidade de cuidar desses animais, acarretando com este gesto de amor, gastos expressivos com alimentação e clínicas veterinárias. Este projeto vem contribuir com estas entidades e até mesmo com Governo Municipal, que em algumas cidades também faz o recolhimento destes animais e encaminha para o local adequado para recebem os cuidados necessários.

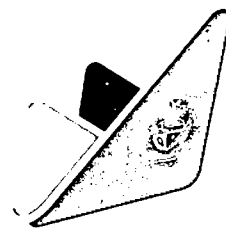
Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa facilitar e incentivar o amparo dado por abrigos e protetores. Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022001995**



Autuação: 28/04/2022  
Projeto: 185 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO PET E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS  
PETS NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº. 185 , DE 27 DE Abril

DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 28/04/2022

1º Secretário

Institui o Banco de Ração Pet e Utensílios para Animais  
Pets no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais Pets  
no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Banco de Ração e Utensílios para Animais receberá  
as doações de ração e de objetos para o uso dos animais pets e fará a distribuição para  
abrigo, instituições protetoras, protetores independentes e pessoas ou famílias em estado  
de vulnerabilidade alimentar.

Art. 2º Caberá ao Estado de Goiás, através dos órgãos competentes,  
organizar e estruturar o Banco de Ração e de Utensílios para Animais Pets do Estado de  
Goiás, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, definindo os critérios de  
coleta, distribuição e fiscalização, bem como o credenciamento e o acompanhamento dos  
beneficiados.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e  
coletados pelo Banco de Ração e de Utensílios para Animais Pets.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e de Utensílios para Animais  
Pets:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos  
e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo,  
provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à  
produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos, materiais e gêneros  
alimentícios destinados aos pets;
- b) doações das apreensões realizadas por órgãos da administração  
municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de  
direito privado;



II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para instituições protetoras, protetores independentes e para as pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Banco de Ração e de Utensílios para Animais Pets poderá aceitar doação de móveis, roupas, remédios e produtos de limpeza.

§ 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Estado.

Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

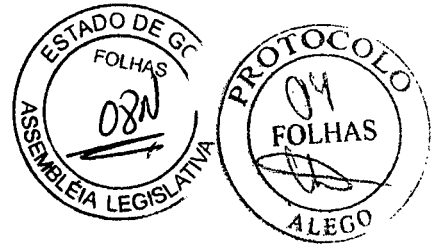
Art. 6º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o presente Banco de Ração e de Utensílios para Animais Pets no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2022.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Estado de Goiás, o Banco de Ração e Utensílios para Animais pets de diversas espécies, para coletar doações, recondicionar, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios como móveis, remédios, coleiras, brinquedos e outros. A doação serviria aos abrigos, instituições protetoras, protetores independentes e pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

Seria uma forma eficiente de coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não podem ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo. Contribuindo desta forma para evitar o desperdício e ainda auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados. Sabemos que no nosso Estado, em todas as cidades há uma quantidade considerada de cães e gatos que são abandonados por seus donos, geralmente são recém-nascidos, doentes ou idosos que são jogados nas ruas, deixados à própria sorte, ocasionando o recolhimento destes por entidades e famílias que assumem a responsabilidade de cuidar desses animais, acarretando com este gesto de amor, gastos expressivos com alimentação e clínicas veterinárias. Este projeto vem contribuir com estas entidades e até mesmo com Governo Municipal, que em algumas cidades também faz o recolhimento destes animais e encaminha para o local adequado para recebem os cuidados necessários.

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa facilitar e incentivar o amparo dado por abrigos e protetores. Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual